



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

III – Acompanhamento e prevenção de lesões em pacientes com risco aumentado, como os portadores de diabetes (pé diabético);

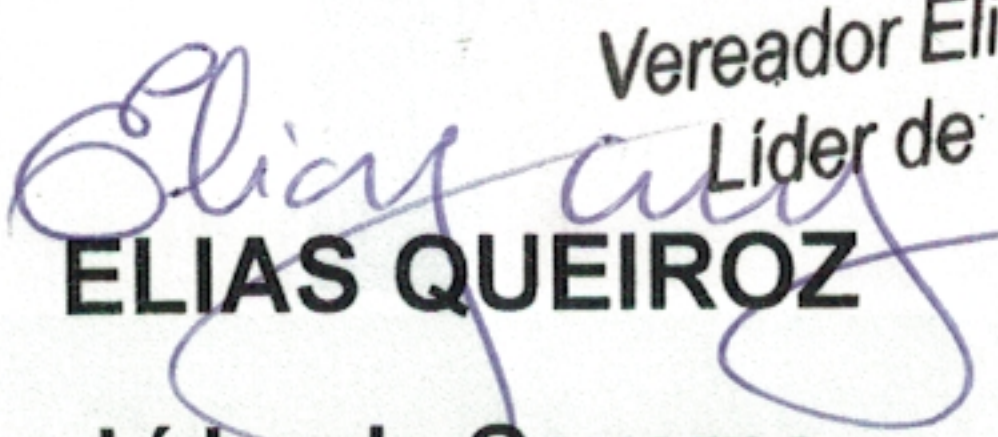
IV – Orientações educativas sobre higiene, cuidados diários e prevenção de agravos.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias e convênios com instituições de ensino, unidades hospitalares, clínicas especializadas e profissionais habilitados, com o objetivo de viabilizar a implantação e a ampliação dos serviços de podologia na rede pública.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João De Meriti, 08 de julho de 2025.

Vereador Elias Queiroz
Líder de Governo

ELIAS QUEIROZ
Líder de Governo
Vereador